CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Aviso de Contratação 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	20/07/2026 16:50 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	44/2026	23/2026

1. Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Potim, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	O presente Termo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para Realização de Gravação e transmissão em Áudio e Vídeo de todas as Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes, entre outros eventos, seja ele qual for), transmissão na web e manutenção do sistema da TV Câmara de Potim no site da Câmara Municipal, ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em HD e/ou PENDRIVE ou mídia semelhante, nas dependências da Câmara Municipal de Potim.	R$ 60.270,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou do condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos
fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. 1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a
9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,
conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realizaçãodo certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. DOS PRAZOS
10.12.1. Fixar-se-á os seguintes prazos:
a-)30 minutos para anexo da proposta formalizada e dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação;
b-)30 minutos para respostas no "Chat" da dispensa, quando solicitada alguma diligência pela Administração, sob pena de

desclassificação;
10.12.2. Os prazos supracitados no item anterior poderão ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação formal do licitante via "Chat" da dispensa.
10.12.3. A não manifestação do licitante durante os prazos apresentados culminará em sua desclassificação.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Potim , 20 de julho de 2026

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 16:50:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23/2026

2. Descrição da necessidade

A Câmara Municipal de Potim, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, desempenha papel fundamental na representação da população, na elaboração de leis, na fiscalização dos atos do Poder Executivo e na promoção de debates acerca dos assuntos de interesse público. Para o adequado cumprimento dessas funções, realiza regularmente sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões institucionais, cerimônias oficiais e outros eventos de caráter público, todos revestidos de relevante interesse para a coletividade.

Diante da crescente necessidade de ampliar a transparência dos atos administrativos e legislativos, bem como de garantir à população amplo acesso às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação, produção, operação técnica e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de todas as sessões e eventos promovidos pela Câmara Municipal de Potim.

A publicidade dos atos da Administração Pública constitui princípio constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal, sendo a transparência um dos pilares da gestão pública moderna. Nesse contexto, a disponibilização das sessões legislativas em tempo real, bem como seu registro permanente, representa importante instrumento de fortalecimento da democracia, permitindo que qualquer cidadão acompanhe as deliberações dos vereadores, os debates sobre projetos de lei, as votações, as audiências públicas e demais acontecimentos de interesse coletivo, independentemente de sua presença física no Plenário.

Além de atender ao princípio da publicidade, a transmissão das sessões legislativas promove maior aproximação entre o Poder Legislativo e a população, incentivando a participação popular nos assuntos públicos, fortalecendo o controle social e proporcionando maior conhecimento acerca do funcionamento da Câmara Municipal e do trabalho desenvolvido pelos parlamentares.

Nos últimos anos, houve significativa evolução na forma como a sociedade consome informações, especialmente por meio das plataformas digitais e redes sociais. Atualmente, a população espera que os órgãos públicos disponibilizem seus conteúdos em tempo real, com qualidade técnica compatível com os padrões modernos de comunicação digital. Dessa forma, a simples realização presencial das sessões já não atende plenamente às expectativas da sociedade quanto ao acesso à informação pública, sendo indispensável que tais eventos sejam transmitidos ao vivo por meio da internet e permaneçam disponíveis para consulta posterior.

A gravação integral das sessões também possui relevante importância administrativa e institucional, uma vez que constitui registro audiovisual oficial das atividades parlamentares, servindo como elemento de consulta para vereadores, servidores, órgãos de controle, imprensa e cidadãos em geral. Esses registros auxiliam na preservação da memória institucional do Poder Legislativo, permitindo a recuperação de informações, esclarecimento de dúvidas e eventual utilização como material de apoio para atividades administrativas, jurídicas e legislativas.

Ressalta-se ainda que a execução desses serviços exige conhecimentos técnicos específicos, equipamentos profissionais de captação de áudio e vídeo, softwares especializados, equipe operacional qualificada e estrutura adequada para garantir transmissões estáveis, com elevada qualidade de imagem e som, reduzindo riscos de interrupções, falhas técnicas ou perda dos registros audiovisuais.

A Câmara Municipal de Potim não dispõe atualmente, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais especializados em produção audiovisual, operação de equipamentos de filmagem, direção de transmissão ao vivo, edição de vídeo, sonorização profissional e gerenciamento de plataformas digitais. Da mesma forma, não possui estrutura tecnológica completa composta por câmeras profissionais, mesa de corte de vídeo, equipamentos de streaming, sistema de gravação redundante, equipamentos de captação de áudio profissional, computadores de alto desempenho e demais recursos indispensáveis para a execução contínua desses serviços.

A eventual aquisição de todos os equipamentos necessários, aliada à necessidade de contratação ou capacitação de equipe técnica permanente, demandaria elevado investimento financeiro por parte da Administração, além da realização de constantes atualizações tecnológicas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de componentes e treinamento contínuo dos operadores, o que não se mostra economicamente vantajoso diante da demanda existente.

Nesse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, uma vez que transfere à contratada toda a responsabilidade pela disponibilização da infraestrutura técnica necessária, manutenção dos equipamentos, disponibilização de profissionais capacitados e garantia da continuidade dos serviços durante todas as sessões e eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados deverão contemplar a operação completa dos equipamentos de áudio e vídeo durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, audiências públicas, reuniões oficiais, cerimônias e demais eventos institucionais, compreendendo a captação de imagens em múltiplos ângulos, gravação integral dos eventos, operação de áudio, realização de cortes de câmera em tempo real, inserção de identificação institucional quando necessário, transmissão ao vivo pela internet por meio das plataformas indicadas pela Câmara Municipal, bem como o fornecimento dos arquivos digitais gravados para arquivamento institucional.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir regularidade, continuidade e padronização na prestação dos serviços, evitando que falhas técnicas comprometam a publicidade das sessões ou ocasionem perda de registros oficiais. Considerando que as sessões legislativas possuem calendário previamente estabelecido, mas também podem ocorrer sessões extraordinárias convocadas com urgência, faz-se necessária a disponibilidade permanente da empresa contratada para atendimento das demandas da Câmara Municipal.

Outro aspecto relevante refere-se ao atendimento às exigências dos órgãos de controle, que vêm incentivando cada vez mais a adoção de mecanismos de transparência ativa pelos órgãos públicos. A disponibilização das transmissões ao vivo e dos arquivos gravados fortalece a governança pública, amplia a fiscalização social e contribui para o cumprimento das boas práticas de administração pública.

Importante destacar que a contratação pretendida não representa mera modernização estética da comunicação institucional, mas constitui ferramenta indispensável para assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Dessa forma, verifica-se que a contratação dos serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo é plenamente necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades legislativas da Câmara Municipal de Potim, garantindo que todas as sessões legislativas, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais sejam registrados e transmitidos com qualidade técnica, segurança operacional e ampla divulgação à população. A medida proporcionará maior transparência das ações do Poder Legislativo, preservará a memória institucional da Câmara Municipal, ampliará o acesso da sociedade às atividades parlamentares e atenderá plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da participação cidadã e da confiança da população nas instituições públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Geral	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Potim, a futura contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços especializados de gravação e transmissão de áudio e vídeo de todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo, observando elevados padrões de qualidade técnica, confiabilidade, continuidade e disponibilidade.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços, disponibilizando profissionais qualificados, equipamentos profissionais e toda a infraestrutura necessária para a realização das transmissões, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração quanto ao fornecimento de equipamentos ou mão de obra especializada.

Os serviços deverão compreender, no mínimo, a captação de áudio e vídeo em alta definição, operação dos equipamentos durante todo o evento, direção técnica da transmissão, controle de câmeras, operação de áudio, gravação integral dos eventos, transmissão ao vivo por meio das plataformas digitais indicadas pela Câmara Municipal, disponibilização dos arquivos digitais gravados e suporte técnico antes, durante e após cada sessão ou evento.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços, composta por profissionais capacitados para operação de equipamentos audiovisuais, transmissão ao vivo (streaming), controle de áudio, gravação digital e resolução imediata de eventuais falhas técnicas, garantindo a continuidade das transmissões sem interrupções injustificadas.

Todos os equipamentos utilizados deverão ser de propriedade ou responsabilidade da contratada, em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo, quando necessário, câmeras de vídeo profissionais, tripés, mesa de corte de vídeo, equipamentos de captura e processamento de imagens, equipamentos de captação de áudio, computadores de alto desempenho, sistemas de transmissão via internet, cabeamento, acessórios e demais recursos indispensáveis para a execução dos serviços.

As transmissões deverão ocorrer em tempo real, com qualidade de imagem e áudio compatível com os padrões atualmente utilizados em transmissões institucionais, possibilitando o acompanhamento pela população por meio das plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal, tais como YouTube, Facebook ou outras que venham a ser adotadas pela Administração.

A contratada deverá garantir que todas as gravações sejam realizadas integralmente, preservando a qualidade dos arquivos produzidos e disponibilizando-os à Câmara Municipal em formato digital compatível com os sistemas atualmente utilizados, possibilitando seu arquivamento, reprodução, consulta e divulgação posterior.

Sempre que houver necessidade, a empresa deverá prestar atendimento às sessões extraordinárias convocadas em caráter emergencial, bem como às audiências públicas, solenidades oficiais, sessões especiais, reuniões institucionais e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal, observando os prazos de convocação estabelecidos pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Potim, durante todo o período de realização dos eventos, incluindo os preparativos técnicos necessários antes do início das transmissões e a desmontagem dos equipamentos ao seu término, quando aplicável.

A contratada deverá manter suporte técnico durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela imediata substituição de equipamentos defeituosos ou pela adoção de medidas corretivas capazes de assegurar a continuidade da gravação e da transmissão, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos legislativos.

Em razão da natureza continuada dos serviços, será indispensável que a empresa mantenha disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento às demandas da Câmara Municipal conforme calendário oficial das sessões e convocações extraordinárias.

Como requisito de habilitação técnica, a futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) experiência na prestação de serviços de gravação, filmagem, produção audiovisual, transmissão ao vivo ou atividades similares.

A empresa deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução contratual, bem como manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os serviços deverão observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, publicidade e transparência da Administração Pública, assegurando elevado padrão de qualidade técnica, estabilidade das transmissões e preservação dos registros audiovisuais produzidos durante todas as atividades legislativas.

Por fim, considerando que a solução pretendida consiste na contratação de prestação de serviços especializados, não há necessidade de aquisição de equipamentos pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto contratual, garantindo a plena satisfação das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Potim.

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Câmara Municipal de Potim quanto à gravação e transmissão de áudio e vídeo das sessões legislativas e demais eventos institucionais.

A pesquisa evidenciou que a contratação de serviços especializados de produção audiovisual e transmissão ao vivo é prática amplamente adotada por Câmaras Municipais de diversos portes, sendo comum a contratação de empresas especializadas para execução continuada dos serviços, mediante fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos profissionais e infraestrutura necessária para a captação, gravação, edição e transmissão das atividades legislativas.

Foram identificadas, no mercado, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Execução direta pela Administração Pública, mediante aquisição de todos os equipamentos necessários (câmeras profissionais, mesa de corte, equipamentos de áudio, computadores, softwares de transmissão e demais acessórios), além da capacitação ou contratação de servidores especializados para operação dos equipamentos e realização das transmissões.

Embora essa alternativa proporcione autonomia operacional, sua adoção demandaria elevados investimentos iniciais, custos permanentes de manutenção, atualização tecnológica dos equipamentos, aquisição de licenças de softwares, substituição de componentes e capacitação contínua de pessoal, tornando-a economicamente menos vantajosa para a realidade da Câmara Municipal de Potim.

b) Contratação apenas da locação de equipamentos audiovisuais, permanecendo sob responsabilidade da Câmara a operação dos equipamentos e a realização das transmissões.

Essa alternativa também não se mostrou adequada, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de servidores especializados para operar equipamentos profissionais de filmagem, transmissão ao vivo, sonorização e direção técnica das gravações, podendo comprometer a qualidade das transmissões e a continuidade dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços completos, abrangendo a disponibilização de profissionais qualificados, equipamentos, operação técnica, gravação, transmissão ao vivo, suporte operacional e entrega dos arquivos digitais.

Esta solução foi identificada como a mais utilizada pelos órgãos do Poder Legislativo, por reunir em um único contrato toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, reduzindo custos administrativos, eliminando investimentos em equipamentos próprios e assegurando elevado padrão de qualidade técnica. Diversas Câmaras Municipais adotam esse modelo de contratação para garantir a publicidade e a transparência de suas atividades legislativas.

Durante o levantamento, foram localizados procedimentos licitatórios e contratos celebrados por diversos órgãos públicos contemplando objetos semelhantes, envolvendo serviços de captação de imagens, gravação integral, operação de áudio e vídeo, transmissão ao vivo via internet (streaming), edição audiovisual e suporte técnico para sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais.

Constatou-se ainda que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a executar os serviços pretendidos, havendo ampla competitividade e disponibilidade de fornecedores especializados, o que favorece a realização de procedimento licitatório em conformidade com os princípios da competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo, incluindo a disponibilização de equipe técnica, equipamentos profissionais, operação dos sistemas, transmissão ao vivo, gravação integral dos eventos e fornecimento dos arquivos digitais produzidos.

Essa solução permite à Câmara Municipal de Potim atender plenamente aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência, assegurando a continuidade dos serviços, a qualidade das transmissões, a preservação da memória institucional e o amplo acesso da população às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, sem a necessidade de elevados investimentos na aquisição e manutenção de equipamentos próprios.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo de todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Potim, mediante disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos profissionais e toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução dos serviços.

A contratação abrangerá a execução completa dos serviços, compreendendo o planejamento operacional, instalação e configuração dos equipamentos antes do início de cada evento, operação técnica durante toda a realização das atividades, desmontagem dos equipamentos ao término dos trabalhos, gravação integral dos eventos, transmissão simultânea pela internet (streaming) e disponibilização dos arquivos digitais produzidos para arquivamento e utilização pela Câmara Municipal.

A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e operacionais necessários à execução do objeto, incluindo câmeras profissionais de alta definição, equipamentos de captação de áudio, computadores, sistemas de transmissão ao vivo, mesa de corte de vídeo, cabeamento, acessórios, softwares específicos, equipamentos de backup e demais dispositivos indispensáveis para garantir a estabilidade e a qualidade das transmissões.

Os serviços deverão contemplar a captação das imagens do Plenário, da Mesa Diretora, dos vereadores, dos convidados, dos oradores e demais participantes dos eventos, mediante operação técnica das câmeras, realização de cortes de imagem em tempo real, controle de áudio, sincronização entre áudio e vídeo e acompanhamento permanente da qualidade da transmissão.

As transmissões deverão ser realizadas ao vivo por meio das plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal, ou por outras plataformas indicadas pela Administração, permitindo o acompanhamento simultâneo das sessões pela população. A contratada deverá garantir qualidade compatível com os padrões atuais de transmissão digital, proporcionando imagem nítida, áudio inteligível, estabilidade do sinal e mínima ocorrência de interrupções durante toda a duração dos eventos.

Além da transmissão em tempo real, todos os eventos deverão ser gravados integralmente, preservando sua qualidade original. Os arquivos produzidos deverão ser entregues à Câmara Municipal em formato digital compatível com os sistemas de arquivamento e reprodução utilizados pela Administração, possibilitando sua utilização para fins institucionais, históricos, administrativos, legais e de transparência pública.

A solução deverá contemplar atendimento a todas as sessões previstas no calendário oficial da Câmara Municipal, bem como às sessões extraordinárias, audiências públicas, reuniões oficiais, solenidades, sessões especiais, cerimônias institucionais e quaisquer outros eventos cuja cobertura audiovisual seja solicitada pela Administração durante a vigência contratual.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para operação dos equipamentos, direção da transmissão, controle de áudio e vídeo, monitoramento da qualidade da transmissão e pronta atuação em caso de falhas técnicas, responsabilizando-se pela substituição imediata de equipamentos defeituosos ou pela adoção de medidas corretivas que assegurem a continuidade dos serviços.

Considerando a natureza continuada da demanda, a solução deverá garantir disponibilidade operacional durante toda a vigência do contrato, assegurando atendimento tempestivo às convocações da Câmara Municipal, inclusive para eventos extraordinários convocados em curto prazo.

A opção pela contratação integrada dos serviços, compreendendo mão de obra especializada, equipamentos e suporte técnico, mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que elimina a necessidade de investimentos elevados na aquisição de equipamentos próprios, reduz custos com manutenção, atualização tecnológica e capacitação de servidores, além de transferir à contratada a responsabilidade pela operacionalização dos serviços.

A solução também proporciona maior segurança operacional, continuidade da prestação dos serviços, padronização da qualidade técnica das transmissões e redução dos riscos decorrentes de falhas em equipamentos ou indisponibilidade de pessoal, assegurando que todas as atividades legislativas sejam registradas e transmitidas de forma eficiente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Potim, por reunir eficiência técnica, economicidade, continuidade operacional e observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, contribuindo para o fortalecimento da participação popular, da fiscalização social e da preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO
1	A contratação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo para todas as sessões legislativas, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Potim.	Serviço	12 (doze) meses

Estima-se, para o exercício de 2026/2027 uma média de 60 eventos com uma duração média de 3(três) horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 60.270,00

O custo estimado da contratação é de R$ 60.270,00 e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.
Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim.

Da metodologia aplicada à política de preços:
Consoante ao Art.14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Potim, a pesquisa de preços:

> *[...] Art. 16 A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o art. 14, inciso I, deste Regulamento, poderá tomar como parâmetros:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, no painel de preços federal ou ainda nos demais sistemas informatizados, formalmente aprovados;*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a*
> *data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.*
> *[...]*

A pesquisa de preço foi realizada por meio do sítio eletrônico "Banco de Preços", ferramenta de pesquisas autorizada pelo Governo Federal amplamente utilizada nos demais entes da Administração Pública, utilizando-se, como parâmetro o inciso II, em conformidade com as disposições do supracitado normativo para obtenção do preço de referência.

Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, utilizando como parâmetro o VALOR UNITÁRIO POR MÊS do respectivo item.

TERMO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO DE REFERÊNCIA)
Para formação do orçamento estimado levou-se em consideração o disposto no Art. 14 da Resolução nº096/2023 de 14 de junho de 2023 da Câmara Municipal de Potim conjuntamente ao Art. 23 incisos II e III da Lei 14.133 /21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

> *[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; [...]*

O relatório da pesquisa de preços estará anexado nos autos deste processo, seguindo todas as condições determinadas pela Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra
deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Contudo, não será admitido o parcelamento para a presente contratação, com base nos critérios dos §3° do art. 40 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está planejada no item nº 44 do Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Potim, disponível no
Portal Nacional das Contratações Públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo das sessões legislativas e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Potim proporcionará benefícios significativos à Administração Pública, aos vereadores e à população, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos oficiais e da participação cidadã.

O principal benefício esperado consiste na ampliação do acesso da população às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. Com a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais, os cidadãos poderão acompanhar, em tempo real, as discussões, votações e deliberações da Câmara Municipal, independentemente de sua presença física no Plenário, fortalecendo a participação popular e o controle social sobre a atuação dos agentes públicos.

A contratação também contribuirá para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), promovendo a ampla divulgação das atividades legislativas e facilitando o acesso da sociedade às informações de interesse público.

Outro benefício relevante será a preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Potim. A gravação integral das sessões e eventos permitirá a formação de um acervo audiovisual organizado, possibilitando consultas futuras por vereadores, servidores, órgãos de controle, imprensa e cidadãos, além de servir como importante instrumento para pesquisas, esclarecimentos e registro histórico das atividades legislativas.

A contratação proporcionará ainda maior qualidade técnica nas transmissões, assegurando imagens e áudio com padrão profissional, estabilidade durante as transmissões ao vivo e redução da ocorrência de falhas operacionais. Isso contribuirá para uma comunicação institucional mais eficiente e para o fortalecimento da imagem da Câmara Municipal perante a sociedade.

Sob o aspecto administrativo, a solução permitirá que a Câmara conte com equipe técnica especializada e equipamentos adequados, sem a necessidade de realizar elevados investimentos na aquisição, manutenção e atualização de equipamentos próprios ou na contratação de servidores especializados para execução dessas atividades. Dessa forma, haverá melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na gestão administrativa.

A contratação também reduzirá riscos operacionais relacionados à interrupção das transmissões, falhas em equipamentos, perda de registros audiovisuais e indisponibilidade de pessoal técnico, uma vez que tais responsabilidades serão assumidas pela empresa contratada, garantindo maior continuidade e confiabilidade na prestação dos serviços.

Espera-se, ainda, maior padronização na execução das gravações e transmissões, assegurando que todas as sessões e eventos sejam registrados de forma uniforme, com qualidade compatível com os padrões atuais de comunicação digital, favorecendo a divulgação institucional e o acesso às informações públicas.

Outro benefício importante consiste na valorização da comunicação institucional da Câmara Municipal, ampliando a divulgação das ações do Poder Legislativo por meio das plataformas digitais oficiais e aproximando o cidadão das atividades parlamentares. Essa aproximação fortalece a confiança da população nas instituições públicas e estimula uma maior participação democrática nos assuntos de interesse coletivo.

Por fim, a contratação contribuirá para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Potim, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência dos atos legislativos, segurança na preservação dos registros audiovisuais, economicidade na utilização dos recursos públicos e atendimento às expectativas da sociedade quanto ao acesso às informações públicas, consolidando uma gestão comprometida com a modernização, a responsabilidade administrativa e o interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação da contratação dos serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo das sessões legislativas e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Potim, deverão ser adotadas previamente pela Administração as providências administrativas e operacionais necessárias ao regular início da execução contratual.

Inicialmente, deverá ser concluída a elaboração dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contemplando a definição detalhada do objeto, das especificações técnicas, dos critérios de julgamento, das obrigações das partes, dos requisitos de habilitação, das condições de execução e dos mecanismos de fiscalização contratual.

Após a conclusão da fase de planejamento, deverá ser realizado o procedimento licitatório, observando-se todas as disposições legais aplicáveis, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Concluído o processo de contratação, será designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das gravações e transmissões, a disponibilidade da equipe técnica, o atendimento aos prazos e a conformidade dos serviços prestados.

A Câmara Municipal disponibilizará à contratada acesso às dependências onde ocorrerão as sessões legislativas e os demais eventos institucionais, bem como indicará os locais destinados à instalação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Casa Legislativa.

Também será providenciada a definição dos canais oficiais de transmissão utilizados pela Câmara Municipal, bem como o fornecimento das credenciais de acesso às plataformas digitais institucionais, quando necessário, para que a contratada possa realizar as transmissões ao vivo e disponibilizar os conteúdos conforme orientações da Administração.

Antes do início da execução contratual, será realizada reunião de alinhamento entre os representantes da Câmara Municipal e da empresa contratada, com o objetivo de definir os procedimentos operacionais, estabelecer os fluxos de comunicação, esclarecer as responsabilidades de cada parte e alinhar os protocolos de atendimento às sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos.

Durante a execução contratual, a Administração promoverá o acompanhamento contínuo dos serviços, avaliando periodicamente a qualidade das gravações, das transmissões ao vivo, do atendimento prestado pela equipe técnica e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que não será necessária a realização de obras, adaptações estruturais de grande porte, aquisição de equipamentos específicos ou contratação de servidores para a execução do objeto, uma vez que toda a infraestrutura técnica, equipamentos, materiais, softwares, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos integralmente pela empresa contratada.

Dessa forma, verifica-se que as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Potim restringem-se às medidas administrativas inerentes ao processo de contratação, à disponibilização das condições necessárias para acesso às dependências da Casa Legislativa e ao acompanhamento da execução contratual, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos que comprometam a viabilidade da futura contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impacto ambiental significativo na referida Contratação.

15. CONCLUSÃO

Diante das informações trazidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade de contratação de prestação de serviço de Gravação de Áudio e Vídeo para as sessões e eventos da Câmara Municipal de Potim, que será por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75 inciso II da Lei n.14.133/2021 em razão do valor encontrar-se abaixo do limite anualmente estabelecido para essa modalidade de compra.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após a realização dos estudos técnicos, do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e transmissão de áudio e vídeo das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Potim mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

Os estudos realizados demonstraram que a solução proposta atende integralmente às necessidades da Administração, proporcionando maior transparência dos atos legislativos, ampla divulgação das atividades parlamentares, fortalecimento da participação popular, preservação da memória institucional e atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e acesso à informação.

Verificou-se, ainda, que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais vantajosa quando comparada à execução direta dos serviços pela Administração, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica, equipamentos profissionais e pessoal especializado para realizar, com qualidade e continuidade, a gravação e a transmissão dos eventos institucionais. Além disso, a aquisição de equipamentos próprios e a formação de equipe permanente demandariam investimentos significativamente superiores aos custos da contratação pretendida.

Constatou-se também que existe ampla oferta de empresas aptas à execução do objeto no mercado, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação é compatível com o interesse público e contribuirá para a modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Potim, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das transmissões, a segurança dos registros audiovisuais e a ampliação do acesso da população às atividades do Poder Legislativo.

Dessa forma, considerando as análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a presente contratação, por atender plenamente às necessidades administrativas identificadas, revelar-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, bem como apresentar benefícios institucionais relevantes, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 para a realização do competente procedimento licitatório.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 11:54:52.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES	20/07/2026 16:09 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	44/2026	23/2026

1. OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	O presente Termo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para Realização de Gravação e transmissão em Áudio e Vídeo de todas as Sessões Plenárias (Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes, entre outros eventos, seja ele qual for), transmissão na web e manutenção do sistema da TV Câmara de Potim no site da Câmara Municipal, ocorridas entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em HD e/ou PENDRIVE ou mídia semelhante, nas dependências da Câmara Municipal de Potim, e excepcionalmente, tais sessões/reuniões poderão ser realizadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, limitando-se ao município, a fim de atender a demanda desta Casa Legislativa, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.	R$ 60.270,00

- O CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA INTERNET DE BACKUP EM CASO DE INSTABILIDADE NA INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, PARA QUE NÃO HAJA INTERRUPÇÃO NA TRANSMISSÃO AO-VIVO.

- O CONTRATADO DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 4 CÂMERAS PARA GRAVAÇÃO SIMUNTÂNEA DE ÂNGULOS DIFERENTES DA SESSÃO PLENÁRIA, SENDO QUE UMA DEVERÁ SER MÓVEL, UMA DEVERÁ TRANSMITIR O(A) INTÉRPRETE DE LIBRAS E DUAS DEVERÃO FICAR FIXADAS NOS CANTOS SUPERIORES DAS PAREDES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REGIME COMODATO.

1.2. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 96, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que estará disponível no anexo I deste Termo de Referência.

1.5. Estima-se, ainda para fins de composição de custos, conforme Estudo Técnico Preliminar, um total de 60 (sessenta) períodos de prestação de serviços, com a duração média de 3 horas por período. O quantitativo mencionado reflete apenas a uma estimativa, uma vez que as sessões possuem duração e quantidade indeterminada.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A gravação das sessões plenárias da Câmara Municipal de Potim confere transparência aos atos legislativos, em estrita obediência ao princípio da publicidade, uma vez que, além de proporcionar o registro do ocorrido nas sessões, proporciona a transmissão das mesmas via web ou por outro meio de comunicação audiovisual, dando, inclusive, oportunidade aos munícipes de fiscalizar as ações dos seus representantes.

2.2. Trata-se, portanto, de relevante documentação das sessões e eventos da Casa legislativa, o que deve ocorrer em consonância com a modernização e informatização inerente à época atual, sendo certo que as transmissões fomentam a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público.

2.3. Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, vez que a Câmara Municipal de no nosso quadro profissionais especializados para as gravações e transmissões das sessões.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Potim.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 O serviço será prestado através da filmagem, gravação e transmissão das sessões, da Câmara de vereadores de Potim, em qualidade full HD ou superior, com duração média de três horas, salvo exceções, que poderão estender-se até que a pauta seja vencida, sem nenhum desconto ou custo adicional para a contratante.

5.2. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Potim, localizada à **Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - CEP: 12525-262, Jardim Cidade Nova, Potim/SP.**

5.3. As datas e horários das sessões, sejam ordinárias, solenes, extraordinárias e demais eventos serão comunicados pelo setor de FISCALIZAÇÃO da Câmara à empresa contratada no prazo mínimo de 24 horas.

5.4 A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de filmagem, gravação e edição das sessões serão fornecidos pela contratada.

5.5 O conteúdo das transmissões será disponibilizado em caráter definitivo em, ao menos, duas das redes sociais gratuitas de amplo alcance disponíveis no mercado (Youtube, Instagram, Facebook, etc), ficando a encargo do servidor público designado o acesso às plataformas.

5.6 O formato de transmissão será em streaming de vídeo, no mínimo, nas seguintes configurações: 1920x1080 a 60 fps, quando a rede de internet tiver conexão suficiente para suportar.

5.6.1. **Filmagem** - Para a execução deste serviço, a empresa contratada deverá atender aos requisitos abaixo relacionados, durante as Sessões:

5.6.1.1. Disponibilização de 4 Câmeras Digitais Filmadora, de qualidade mínima HDV 1080 L, com pelo menos 01 (um) operador de câmera (cinegrafista);

-ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS CÂMERAS E EQUIPAMENTOS:

- **03 (três) câmeras robóticas PTZ Full HD -** Câmeras profissionais com resolução Full HD 1080p a até 60 quadros por segundo, zoom óptico de 20x, movimentação motorizada pan/tilt/zoom com controle remoto, sensor CMOS de alta sensibilidade para ambientes com iluminação variável, saídas de vídeo profissionais (SDI/HDMI) e conectividade IP para controle e operação remota integrada à direção de corte, com posições de enquadramento pré-programáveis (presets) para cobertura ágil de mesa diretora, tribuna e bancadas.
- **01 (uma) câmera robótica PTZ Full HD com conexão USB -** Câmera com resolução Full HD 1080p, zoom óptico de 12x, movimentação motorizada pan/tilt/zoom com controle remoto e presets de enquadramento, conexão USB 3.0 plug-and-play para integração direta ao sistema de transmissão, dedicada a planos complementares e cobertura de eventos.
- **CONTROLADORA:** A controladora deve possuir controle de velocidade PTZ com 7 níveis ajustáveis, incluindo um indicador visual que exibe o nível de velocidade atual, permitindo movimentos suaves e precisos da câmera. Deve permitir ajustes fáceis de parâmetros como exposição e ganho, utilizando botões giratórios equipados com pequenas telas que mostram os valores atuais para referência rápida. A compatibilidade deve incluir suporte aos protocolos de controle VISCA, UDP e PELCO P/D, além de interfaces RS232, RS422/RS485 e IP (UDP), garantindo integração perfeita com diversos sistemas existentes. Deve permitir configuração, chamada e redefinição de predefinições em tempo real diretamente pela tela principal, otimizando o fluxo de trabalho. O design deve ser compacto, com botões de silicone responsivos e retroiluminados, garantindo operação confortável mesmo em condições de baixa iluminação. Essa controladora deve ser robusta e confiável, ideal para profissionais exigentes que buscam um controle refinado e integração versátil em seus sistemas de produção.
- **SWITCHER (MESA DE CORTE):** O switcher deve incluir quatro entradas HDMI com conversão automática de padrões, uma saída USB para conexão direta a computadores e uma saída HDMI para monitoramento ou exibição. Deve contar com um mixer de áudio Fairlight integrado, com controle de equalização (EQ) e dinâmica, garantindo ajustes precisos de áudio. Além disso, deve oferecer recursos visuais como DVE para efeitos de imagem em imagem, efeitos de transição variados, chave croma para telas verdes e capacidade para armazenar até 20 imagens estáticas no pool de mídia para títulos ou gráficos. O switcher deve permitir gravação direta em formato H.264 para unidades flash USB e streaming ao vivo por Ethernet para plataformas como YouTube Live e outras. Também deve incluir uma multivisualização que exiba até quatro câmeras, mídias, pré-visualização, programa e os status de gravação, streaming e áudio.
- **PC/NOTEBOOK:** Deve ser um PC ou notebook de alto desempenho, projetado para transmissões ao vivo e produção de conteúdo audiovisual. A máquina deve incluir uma placa de vídeo dedicada, essencial para processamento gráfico acelerado e para lidar com transmissões em alta qualidade, como 1080p ou 4K. Deve contar com um processador de alta performance, como Intel Core i5 ou superior, ou equivalente AMD Ryzen 5 ou superior, para garantir multitarefa eficiente durante a transmissão. A memória RAM deve ser de, no mínimo, 16 GB, permitindo o funcionamento fluido de softwares de streaming, edição e outros aplicativos simultâneos. O armazenamento deve incluir um SSD de 512 GB ou superior, garantindo velocidade no acesso a dados e na execução de programas, além de espaço para gravação de conteúdos. É recomendável ter um HDD adicional para armazenamento de arquivos de mídia em larga escala. A conectividade deve ser robusta, com portas USB-C, USB 3.0 e HDMI para conectar câmeras, microfones e outros equipamentos. A máquina deve incluir suporte a Wi-Fi 5 ou Ethernet Gigabit para garantir uma conexão de rede estável e de alta velocidade durante as transmissões ao vivo. Além disso, o equipamento deve ser compatível com os principais softwares de streaming e edição, como OBS Studio, vMix, dentre outros permitindo uma ampla gama de aplicações para produções audiovisuais profissionais. Esse computador deve ser uma solução confiável e potente para transmissões ao vivo.
- **Switch POE:** O switch Gigabit de mesa com 8 portas deve possuir 8 portas RJ45 com suporte a velocidades de 10/100 /1000 Mbps, garantindo transmissão de dados rápida e estável. Ele deve ser Plug and Play, permitindo instalação e uso imediato, sem a necessidade de configurações avançadas. A construção deve ser robusta, com um case de metal durável e resistente, apresentando acabamento profissional para uso em ambientes exigentes. Deve incluir tecnologia sustentável para redução do consumo de energia, mantendo eficiência no desempenho. Adicionalmente, deve oferecer suporte à autoaprendizagem de endereços MAC, otimizando a segurança e a performance da rede, e ser compatível com MDI/MDIX automático, eliminando a necessidade de cabos cruzados.

5.6.1.2. Disponibilização de 01 (uma) placa de captura para receber o sinal de áudio/video e enviar ao Servidor Web;

5.6.1.3. Disponibilização de 01 (um) tripé para câmera;

5.6.1.4. Disponibilização de Cabeamentos para atender à estrutura das sessões.

5.6.2. As filmagens de que trata o OBJETO, serão realizadas com montagem/ instalação temporária de 'Studio no local de realização das sessões/reuniões, entendendo-se por "Studio" todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição

das imagens e som, inclusive microfones, e a entrega das mesmas em mídia equivalente. Sendo tais equipamentos, inclusive microfones ambientes, de responsabilidade da Contratada.

5.6.3. As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões/Reuniões da Câmara, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por “uso regular da palavra” a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

5.6.4. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação dos equipamentos no local de realização das sessões/eventos serão de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.6.5. As filmagens das sessões/reuniões da Câmara Municipal deverão ser entregues em imagem a cores e com áudio em mídia semelhante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão/reunião, contendo mensagem de abertura e encerramento.

5.6.6. A empresa contratada deverá obter o áudio dos microfones diretamente da mesa de som durante as sessões realizando os devidos ajustes inclusive quanto à gravação do áudio.

5.6.7. As sessões/reuniões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou, excepcionalmente, fora das dependências da sede da mesma, limitando-se ao município de Potim/SP.

5.6.8. As despesas decorrentes do deslocamento e acondicionamento dos equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá considera-las na proposta, sendo vedado o repasse adicional de custos à CONTRATANTE.

5.7. Para cada Sessão realizada (ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, entre outros eventos, seja ele qual for), e empresa contratada deverá entregar um PENDRIVE, ou mídia semelhante, contendo o áudio e o vídeo do respectivo evento, podendo ser reutilizado conforme o armazenamento.

5.8. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA poderão ser retirados das dependências da Câmara Municipal de Potim ao final da realização do evento.

5.9. A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início da sessão (ao vivo), não sendo admissível que haja, por parte do prestador dos serviços, qualquer tipo de atraso. Contudo, na impossibilidade técnica de ser realizada a transmissão ao vivo, a CONTRATADA deverá assegurar a integral gravação do evento.

5.10. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores estabelecidos neste termo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do ente, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.11. É de responsabilidade da Contratada a instalação e a manutenção dos equipamentos, promovendo assim o pleno funcionamento dos mesmos.

5.12. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:

5.12.1. Captação de vídeo:

- 03 (três) câmeras Full HD (1080p) posicionadas em pontos estratégicos do plenário, cobrindo mesa diretora, tribuna e bancadas;
- 01 (uma) câmera robótica PTZ Full HD com zoom óptico e controle remoto de movimentação, dedicada ao acompanhamento de oradores e planos dinâmicos;
- Suportes, tripés e cabeamento de vídeo profissional (SDI/HDMI) para todas as câmeras.

5.12.2. Captação e tratamento de áudio:

- Captação do áudio oficial do plenário integrada ao sistema de sonorização existente;
- Mixagem e monitoramento de áudio durante toda a sessão, garantindo inteligibilidade dos pronunciamentos no registro e na transmissão.

5.12.3. Direção de corte e transmissão ao vivo:

- Switcher de corte profissional com operação ao vivo, alternando os planos das 04 câmeras;
- Inserção de identidade visual: vinheta, GC (gerador de caracteres) com nome e cargo dos oradores, e cartelas informativas da pauta, conforme orientação da Câmara;
- Transmissão ao vivo em Full HD para o canal oficial da Câmara (YouTube e/ou portal institucional), com monitoramento de estabilidade do streaming durante toda a sessão.

5.12.4. Gravação, arquivamento e entrega:

- Gravação integral de todas as sessões e eventos em arquivo digital Full HD;
- Entrega dos arquivos à Secretaria da Câmara em até 72 horas após cada sessão, em mídia ou link digital, para fins de arquivo oficial e transparência;
- Backup dos arquivos pelo período de vigência do contrato.

5.12.5. Equipe técnica e suporte:

- Equipe técnica presente em todas as sessões, responsável pela operação de câmeras, corte, áudio e transmissão;
- Operação remota da câmera PTZ integrada à direção de corte;
- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, com substituição imediata em caso de falha, sem custo adicional;
- Cobertura de sessões extraordinárias, solenes e eventos especiais convocados pela Presidência, sem cobrança adicional por sessão.

5.13. Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, já na primeira transmissão do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Potim será o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2. O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8. O gestor de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais, o pagamento de cada parcela será realizado em até 30 dias do mês subsequente à prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato e Diretor Geral, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.2. Forma de seleção e critério do fornecedor

8.2.1. A habilitação da empresa contratada será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.1.3. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.1.9. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.1.10. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.1.11. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatórios(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviço(s) similar(es) correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, nos termos que preceitua a Súmula nº 24 do TCESP.

8.2.1.12. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, número do contrato, o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela LICITANTE, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados

para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nos respectivos atestados.

- NOTAS FISCAIS E CONTRATOS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS ATESTADOS MAS PODERÃO SER SOLICITADOS EM FORMA DE DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as

orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de

Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.

f) Receber e atestar a nota fiscal.

g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

i) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado da contratação é de R$ 60.270,00, e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 – As multas previstas no inciso II do item 6.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

14. DOS PRAZOS

14.1. Fixar-se-a os seguintes prazos para envio de anexos, quando solicitados:
- 30 (trinta) minutos para apresentação de Propostas e dos documentos de habilitação.
- 30 (trinta) minutos para demais esclarecimentos, quando necessário.

14.1.1. O Licitante poderá, via chat da Dispensa, solicitar prorrogação do prazo por até 30 minutos, uma única vez.
14.1.2. Na ausência de apresentação de anexos e não solicitado prorrogação de prazo, a Câmara Municipal de Potim adotará como DESISTÊNCIA do licitante.

15. ANEXOS:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO.
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES.
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES
Agente de contratação

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Objeto:

Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta: dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Local, data

Assinatura do Responsável

CPF:

DECLARAÇÃO

A empresa pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº situada em , neste ato representada por seu proprietário e representante legal, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO: portador da cédula de identidade RG nº , inscrito do CPF/MF sob o nº , **DECLARA**

que atende plenamente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

POTIM, _____ DE DE .

_____

CONTRATO N°

DISPENSA N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** , pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada nesta oportunidade por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador da CI/RG nº **XXXXXXXXXXXXX** SESP/SC e CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório n° **XXXX**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O serviço a ser contratado consiste em **XXXXXXXXXXXXX**, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal n° 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim n° 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇAO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste contrato R$ XXXXXXXXXXXX (Valor por extenso).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **XXXXXXXXXXXXX.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n° 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.
13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Potim/SP, XX de XXXX de

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Testemunha 01:
Contratante	RG:
_____	_____
XXXXXXXXXXXXXX	Testemunha 02:
Contratada	RG:

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO:_____

_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara _____

CPF:_____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade :Testemunha

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*